



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 03734/13**

Objeto: Licitação  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO  
– REGISTRO DE PREÇOS – APRECIÇÃO DA  
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO -  
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO  
ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93.

Julgam-se regulares a licitação, a ata de registro  
de preços e o contrato decorrente. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 2803/2.013**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **03734/13**, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 076/12, seguida da Ata de Registro de Preço nº 05/2013 e, do contrato nº 076/13, realizada pela **Prefeitura Municipal de Cuité**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **julgar regulares** a licitação mencionada, a ata de registro de preços e o contrato decorrente dela, determinando-se o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2.0113.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 03734/13**

Objeto: Licitação  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 076/12, seguida da Ata de Registro de Preço nº 05/2013 e, do contrato nº 076/13, realizada pela **Prefeitura Municipal de Cuité**.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 381/383, sugeriu a notificação do interessado para apresentar a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento devidamente publicado.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 388/400. Analisada a defesa pelo corpo técnico, conforme fls. 402/403, concluindo pela regularidade do presente processo, da Ata de Registro de preços e do contrato dele decorrentes.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1)-**julguem regulares** a referida licitação , a ata de registro de preços e o contrato decorrente dela;
- 2) **determinem o** arquivamento dos autos

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2.013.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator